

Inquérito Civil SIG n. 06.2021.00004213-5

Inquérito Civil SIG n. 06.2022.00004909-8

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O Ministério Público de Santa Catarina, por meio dos seus Órgãos de Execução abaixo firmados, abaixo nominado COMPROMISSÁRIO, e Arga Processadora de Resíduos Ltda, Pessoa Jurídica registrada no CNPJ sob o n. 37.436.363/0001-84, sediada na Rua Sérgio Marques, n. 650, Distrito Industrial, Bairro Limeira Alta, Brusque/SC, contrato social juntado nas fls. 47-52 dos autos, abaixo nominada COMPROMITENTE, representada nesse ato por seus sócios administradores Amilton Gamba, brasileiro. casado, empresário, n.455.169.879-20 e RG 1.600.539-SSP/SC, domiciliado na Av. Otto Renaux, n. 267, Bairro São Luiz, Brusque/SC e Johnny Archer Gamba, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 050.739.249-32, CNH 05591844540/SC, domiciliado na Av. Otto Renaux, n. 267, Bairro São Luiz, Brusque/SC,

CONSIDERADO que tramita na 6ª Promotoria de Brusque o Inquérito Civil em epígrafe, que tem como objeto a apuração de possíveis irregularidades ambientais na instalação da unidade fabril da pessoa jurídica ora compromitente;

CONSIDERADO foi apurado nos autos que a compromitente instalou na Rua Sérgio Marques, n. 650, Distrito Industrial, Bairro Limeira Alta, Brusque/SC, reatores de formação de biogás e geração de energia elétrica por meio de processo de biodigestão de resíduos orgânicos denominados substrato/biomassa a base de dejetos bovinos, suínos e possíveis resíduos de pescados;

CONSIDERADO que para a instalação da unidade foi realizada a "limpeza e nivelamento do terreno para futura construção", mediante Licença Ambiental para Terraplanagem/Aterro n. 003/2021 (cf. fls. 420-421 do IC), emitida pela FUNDEMA, de Brusque;

CONSIDERADO ainda que para a instalação da unidade foi realizado



corte de vegetação, mediante Autorização para Corte de Vegetação – AUC n. 01/VEG-BQE/2021 (cf. fls. 428-429 do IC), emitida pela FUNDEMA de Brusque;

CONSIDERADO que os documentos juntados nas fls. 661-803 do Inquérito Civil em epígrafe apontam que a compromitente realizou a instalação da unidade de maneira aparentemente regular, não havendo elementos que demonstrem a existência de má-fé:

CONSIDERADO que, embora a instalação física em si tenha iniciado de maneira regular, ocorreu, por algumas vezes, na implantação do sistema de biodigestão, liberação no meio ambiente de gases com mal cheiro;

CONSIDERADO que, diante de limitações impostas pelos órgãos fiscalizadores, houve em um primeiro momento a redução das atividades, fato esse que, nos termos do Relatório de Visita Técnica juntado nas fls. 805-820 do Inquérito Civil n. 06.2021.00004213-5, ocasionou um colapso diante da interrupção da entrada de resíduos;

CONSIDERADO que a compromitente veio aos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00004213-5 (fl. 826-829) informar que as atividades da empresa estão totalmente paralizadas desde a data de 16/1/2023, diante de determinação do Poder Público Municipal nos autos do Processo Administrativo n. 126/2022, nos quais também foi determinado que os tanques nos quais os resíduos orgânicos estão depositados deveriam ser esvaziados;

CONSIDERADO que a compromitente, na mesma oportunidade (fl. 826-829), informou que está realizando a retirada dos equipamentos do local e que necessita do prazo de 10 (dez) meses para a retirada e limpeza gradativa do total dos resíduos depositados no local;

CONSIDERANDO que a compromitente estima, segundo informação recentemente juntada nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00004213-5 (fls. 832-835), que serão necessárias 80 cargas de caminhão para a retirada total dos resíduos do local;

CONSIDERADO que os autos não apontam má-fé por parte da



compromitente e que a retirada dos resíduos do local precisa seguir as cautelas necessárias para não causar danos ambientais;

CONSIDERADO que em reunião realizada na 6ª Promotoria de Justiça de Brusque em 2/3/2023 com os administradores da compromitente, houve o interesse em formalização de um termo de ajustamento de conduta;

RESOLVEM, nos autos dos Inquéritos Civis acima identificados, celebrar, com base no que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e os artigos 1º, inciso I; 5º, inciso I e § 6º, da Lei 7.347/85, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMITENTE assume a obrigação de fazer consistente em manter a desativação dos reatores de formação de biogás e geração de energia elétrica por meio de processo de biodigestão de resíduos orgânicos instalados na Rua Sérgio Marques, n. 650, Distrito Industrial, Bairro Limeira Alta, Brusque/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

A COMPROMITENTE assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo máximo de 10 (dez) meses, realizar a completa retirada dos resíduos depositados nos tanques existente no local, em um total de 80 cargas de caminhão, seguindo o seguinte cronograma:

- A) Abril de 2023: 4 retiradas;
- B) Maio de 2023: 6 retiradas;
- C) junho de 2023: 8 retiradas;
- D) Julho de 2023: 9 retiradas;
- E) Agosto de 2023: 9 retiradas;



F) Setembro de 2023: 9 retiradas;

G) Outubro de 2023: 9 retiradas;

H) Novembro de 2023: 10 retiradas;

I) Dezembro de 2023: 8 retiradas;

J) Janeiro de 2024: 8 retiradas;

Parágrafo primeiro: A COMPROMITENTE assume a obrigação de, até o último dia de cada mês acima indicado, comprovar nos autos que realizou retiradas de material em quantidades mínimas acima indicadas, por meio de relatório que contenha, além de comprovação fotográfica de cada carga, a data, horário e placa do caminhão e quantidade retirada.

Parágrafo segundo: Considerando a que a quantidade de 80 cargas de caminhão é estimada, o COMPROMITENTE assume a obrigação, caso, cumprido o cronograma, não tenha sido possível retirar a totalidade dos resíduos do local, realizar todas as cargas adicionais necessárias até o mês de janeiro de 2024, devendo também comprovar nos autos nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: o COMPROMITENTE poderá concluir a retirada de material antes do termo final acima avençado, devendo, nesse caso, comprovar a limpeza total do local nos autos do Procedimento Administrativo a ser criado para fiscalizar o cumprimento do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMITENTE assume a obrigação de fazer consistente em no prazo máximo de 10 (dez) meses, realizar a completa retirada de todos os equipamentos que integram a usina do local.

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMITENTE assume a obrigação não de fazer consistente em tomar todas as providências para que durante o prazo estipulado para a completa



retirada dos resíduos do local não haja qualquer tipo de danos ou poluições ambientais no local, sejam elas decorrentes das atividades de retirada dos equipamentos e resíduos do local, sejam elas por qualquer outro meio.

CLÁUSULA QUINTA

A COMPROMITENTE assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 10 (meses), contados do firmamento do presente, comprovar nos autos do Procedimento Administrativo a ser formado para a fiscalização do cumprimento do presente, o cumprimento integral das obrigações firmadas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Com exceção do que está previsto no parágrafo primeiro, dessa cláusula, COMPROMISSÁRIO e COMPROMITENTE estipulam, a título de cláusula penal, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas no presente, valor esse que, caso passe a ser devido, deverá ser destinado ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, com pagamento por meio a ser indicado oportunamente pelo referido Fundo.

Parágrafo primeiro: No que diz respeito às obrigações pactuadas no caput da CLÁUSULA SEGUNDA, COMPROMISSÁRIO e COMPROMITENTE estipulam, a título de cláusula penal, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o caso de descumprimento dos prazos fixados nas alíneas A a J.

Parágrafo segundo: as pessoas físicas Amilton Gamba, brasileiro, casado, empresário, CPF n.455.169.879-20 e RG 1.600.539-SSP/SC, domiciliado na Av. Otto Renaux, n. 267, Bairro São Luiz, Brusque/SC e Johnny Archer Gamba, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 050.739.249-32, CNH 05591844540/SC, domiciliado na Av. Otto Renaux, n. 267, Bairro São Luiz, Brusque/SC, assumem a no presente a condição de intervenientes garantidores, assumindo, solidariamente com a pessoa jurídica compromitente, as obrigações aqui pactuadas, e respondendo, também solidariamente, pelas cláusula penal ora fixada.



CLÁUSULA SÉTIMA

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, caso sejam cumpridas integralmente as obrigações firmadas no presente compromisso, não ajuizar ações cíveis em desfavor da COMPROMITENTE ou dos intervenientes garantidores.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 25 do Ato 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que o **Inquérito Civil SIG n. 06.2021.00004213-5 e o Inquérito Civil SIG n. 06.2022.00004909-8**, em relação ao compromissário, serão arquivados, procedendo-se à abertura de procedimentos administrativos próprios para fiscalização das obrigações acima assumidas.

Brusque/SC, 09 de março de 2023.

Assinatura eletrônica
Marcio Gai Veiga
Promotor de Justiça

Leonardo Silveira de Souza Promotor de Justica

Arga Processadora de Resíduos Ltda CNPJ sob o n. 37.436.363/0001-84

Amilton Gamba CPF n.455.169.879-20 Interveniente Garantidor Johnny Archer Gamba 050.739.249-32 Interveniente Garantidor